



ESCLARECIMENTO 1

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO n.º 06/2025

Foi encaminhada mensagem eletrônica solicitando esclarecimentos acerca do Edital de Pregão Eletrônico n.º 06/2025, que tem por objeto a *contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de operações de infraestrutura e suporte técnico a usuários de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) e fornecimento de soluções de monitoramento da infraestrutura de TIC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e anexos.*

O expediente foi encaminhado à unidade requisitante para tecer os esclarecimentos pertinentes, no termos seguintes:

“Antes de adentrar aos esclarecimentos, cabe registrar que os questionamentos apresentados demonstram uma evidente e preocupante ausência de leitura integral do Edital, do Termo de Referência (TR), seus Anexos e Apêndices. Reitera-se que o entendimento completo das condições, especificações técnicas e obrigações contratuais é um ônus exclusivo do licitante, sendo pré-requisito fundamental para a formulação de uma proposta válida e exequível. A Administração Pública, em respeito aos princípios da Eficiência e da Legalidade, não tem o dever legal ou a função de servir como "resumo executivo" ou agente de compilação de informações para sanar a omissão ou a falta de diligência do interessado em analisar a totalidade dos documentos da licitação. Desse modo, solicita-se, portanto, que os futuros questionamentos se limitem a dúvidas pontuais de interpretação, após a leitura minuciosa de todos os artefatos que compõem a licitação.

Quanto aos esclarecimentos, abaixo procedem-se as respostas, quando aplicável for o posicionamento deste Tribunal:



01 – Considerando que o Termo de Referência e a Minuta de Contrato não preveem a subcontratação parcial ou total do objeto do contrato, todavia que a “pejotização”, quando realizada de forma lícita, não configura subcontratação, pois não há transferência de parcela do objeto contratual a outra empresa, mas a contratação de mão de obra especializada para a execução do objeto pela própria contratada e não representa, por si, forma de fraudar a subcontratação, nos moldes descritos pelo Art. 122 da Lei nº 14.133/2021, questiona-se: será admitida a contratação de 1 (um) ou mais perfis definidos no contrato sob o modelo de contrato de prestação de serviços de pessoa jurídica (PJ)?

Resposta: Não. A contratação de perfis profissionais sob o modelo de Pessoa Jurídica (PJ) ou qualquer outro regime que não seja o celetista está expressamente vedada pelo Termo de Referência para os serviços do LOTE 01, Itens 1 a 6, segundo estabelecido no item 5.2.1.7.9:

5.2.1.7.9. Todos os profissionais alocados na execução do contrato devem possuir vínculo empregatício formal com a CONTRATADA, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

02 - Qual a estimativa do quantitativo de profissionais por perfil para esta nova contratação se não estiver definida no Edital e seu Termo de Referência?

Resposta: O quantitativo de profissionais por perfil para os serviços contínuos (LOTE 01, Itens 1 a 6) está definido na Tabela 2 do Termo de Referência, sendo estabelecidos limites mínimos e máximos para cada perfil. Os itens do Termo de Referência abaixo explicam tais limites:

5.2.1.7.3. A diferença entre a quantidade máxima e a mínima representa um conjunto de perfis profissionais "sob demanda" para as equipes, permitindo ao CONTRATANTE ajustar os serviços às suas necessidades.



5.2.1.7.4. A alocação de perfis profissionais adicionais, até o limite da quantidade máxima, ocorrerá por meio de Ordem de Serviço (OS) específica emitida pela equipe de fiscalização do contrato.

03 - As empresas que apresentarem salários inferiores em sua proposta e planilha de preços aos especificados no Edital e Termo de Referência serão desclassificadas. Está correto nosso entendimento?

Resposta: O entendimento de que a desclassificação é automática e imediata está incorreto.

A apresentação de salários-base abaixo dos valores discriminados no ANEXO VIII – MAPA DE PESQUISA SALARIAL é um dos critérios objetivos que podem levar a proposta classificada a ser diligenciada para aferir a exequibilidade.

A desclassificação só ocorrerá se, após a realização de apurada diligência, a licitante não conseguir comprovar, de forma documental e inequívoca, que sua proposta é plenamente exequível, conforme previsão detalhada constante no item 9.6.3 do Termo de Referência e seus subitens.

04 - As empresas que apresentarem, em sua proposta e planilha de preços, valores de Fator K inferiores aos especificados no Edital e Termo de Referência serão desclassificadas. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Assim como na resposta anterior e seguindo o mesmo raciocínio, o entendimento de que a desclassificação automática e imediata está incorreto.

O valor de Fator K padronizado utilizado pela Administração para a estimativa de preços é 2,49. Contudo, o critério objetivo para acionar a diligência de exequibilidade é, conforme Termo de Referência:



9.6.3.2. Conforme o Art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021, a proposta classificada em primeiro lugar poderá ser diligenciada para aferir a exequibilidade quando apresentar um ou mais dos seguintes critérios objetivos:

(...)

b) quando for adotado um fator-K médio da proposta inferior a 1,86; e/ou

(...)

Se o Fator K médio aplicado à proposta de preços for inferior a 1,86, a proposta será submetida à diligência. A desclassificação só ocorrerá se a licitante não conseguir demonstrar que o Fator K proposto é condizente com sua realidade operacional e histórica, conforme procedimentos descritos no item 9.6.3 do Termo de Referência e seus subitens.

05 - As empresas que apresentarem quantitativos de profissionais inferiores em sua proposta e planilha de preços aos especificados no Edital e Termo de Referência serão desclassificadas. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Sim, este entendimento está correto se a proposta inicial da licitante não contemplar a Quantidade Máxima de profissionais exigida para os Itens 1 a 6 do Lote 1, conforme a Tabela 2.

06 - Caso as empresas licitantes possam propor quantitativo de profissionais e/ou salários inferiores aos especificados no Edital e Termo de Referência desta licitação, qual será o critério de exequibilidade que será adotado para fins de julgamento das propostas?



Resposta: Não serão aceitos quantitativos de profissionais inferiores aos exigidos no Termo de Referência, conforme já mencionado no questionamento anterior.

Quanto à proposição de salários inferiores aos previstos em Edital e Termo de Referência, o critério de exequibilidade adotado no item 9.6.3.4.1, abaixo transcreto:

9.6.3.4.1. Salários abaixo do Valor Salarial de referência conforme ANEXO VIII;

07 - Os profissionais da equipe técnica poderão acumular função de algum dos perfis especificados no Edital e seu Termo de Referência ou deverão exercer exclusivamente uma única função/perfil profissional?

Resposta: Cada perfil profissional deve exercer exclusivamente uma única função, com exceção do Supervisor, que deve também acumular a função de preposto do contrato.

08 - Algum dos profissionais da equipe técnica pode acumular a função de PREPOSTO do contrato para representação da empresa contratada junto à contratante?

Resposta: Somente o Supervisor deverá acumular a função de Preposto, conforme Item 5.2.7.2, alínea a) do Termo de Referência:

5.2.7.2. A equipe de gestão será composta por 3 (três) profissionais com atuação presencial nas dependências do TCE-PR, com papéis e responsabilidades distintas:

a)01 (um) Supervisor – responsável pelas Gerências de Suporte Técnico de TIC e Infraestrutura de TIC (líder geral da operação), além de atuar como preposto formal do contrato;



09 - O preposto poderá ficar lotado fora das dependências da contratante durante o seu horário administrativo, podendo deslocar-se ou reunir-se remotamente e estar presente sempre que necessário para atendimento das demandas da contratante. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Não, o entendimento de que o preposto poderá ficar lotado fora das dependências do Contratante durante seu horário administrativo está incorreto, haja vista haver previsão explícita contrária no Termo de Referência:

5.2.7.2. A equipe de gestão será composta por 3 (três) profissionais com atuação presencial nas dependências do TCE-PR, com papéis e responsabilidades distintas:

a)01 (um) Supervisor – responsável pelas Gerências de Suporte Técnico de TIC e Infraestrutura de TIC (líder geral da operação), além de atuar como preposto formal do contrato;

10 - Qual a quantidade de chamados, requisições de serviços, incidentes ou Unidades de Serviço Técnico (UTSs) por tipo de serviços estimada para esta nova contratação?

Resposta: A volumetria prevista se encontra no item 6 do Estudo Técnico Preliminar disponibilizado como anexo do Edital. Quanto à UST, não se aplica ao escopo desta contratação.

11 - Qual a quantidade de usuários da infraestrutura atual da contratante?

Resposta: A informação consta no APÊNDICE J – PARQUE TECNOLÓGICO DE TIC.

12 - Qual a quantidade de equipamentos por tipo (computadores, desktops, notebooks, impressoras, multifuncionais, monitores,



estabilizadores, nobreaks, roteadores, firewalls, etc) para suporte neste novo contrato da contratante?

Resposta: A informação consta no APÊNDICE J – PARQUE TECNOLÓGICO DE TIC.

13 - Qual o prazo previsto para início da execução contratual?

Resposta: O prazo para o início efetivo da execução contratual ocorre após a Transição Contratual e o início da vigência do contrato.

14 - Os profissionais deverão possuir todas as certificações exigidas no momento da contratação, ou será concedido um prazo para que obtenham tais certificações? Se for concedido prazo, qual será o período estipulado?

Resposta: Conforme item 5.2.1.4.2. do Termo de Referência, os profissionais alocados na execução do contrato deverão possuir, durante toda a sua vigência, a qualificação técnica exigida para o respectivo perfil profissional ao qual está vinculado.

15 - Entendemos que, para Atestados de Capacidade Técnica apresentados no formato de postos de trabalho como de profissionais Desenvolvedores, Programadores, Analistas de Sistemas, Analistas de Testes, Analistas de Infraestrutura, Administrador de Servidores, Técnicos e outros perfis em geral, serão considerados para fins de comprovação o equivalente de 1 (um) posto de trabalho por mês igual a 176 horas/mês ou 176 USTs/mês. Está correto nosso entendimento?

Resposta: O Termo de Referência estabelece que um perfil profissional equivale a um posto de trabalho, que corresponde a 176 (cento e setenta e seis) horas mensais. Considerando o prazo mínimo de execução de 24 (vinte e quatro) meses, a comprovação em horas para um perfil resultaria em 4.224 horas anuais por perfil.



16 - Existem critérios de exequibilidade que deverão ser observados para a execução dos serviços? Em caso afirmativo, quais são esses critérios?

Resposta: Sim. A licitante deverá manter por toda a vigência contratual todas as condições propostas em sua proposta de preços e na Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme previsão contida no item 5.2.1.10 do Termo de Referência.

5.2.1.10. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições salariais e de benefícios aos profissionais apresentadas na Planilha de Custos e Formação de Preços da proposta vencedora da licitação.

17 - Entendemos que a CONTRATANTE fornecerá a infraestrutura necessária para a execução dos serviços, como por exemplo: software de monitoramento, ferramenta de controle e abertura de chamados, computadores e/ou notebooks para os profissionais da contratada, mobiliário, mesas, cadeiras e ferramentas para atuação na prestação de serviços?

Resposta: O fornecimento de infraestrutura pela Contratante depende da modalidade de atuação de cada perfil profissional (presencial ou remoto), conforme itens 5.2.1.7.11.3 e 5.2.1.7.11.4 do Termo de Referência.

18 - A empresa deverá, de alguma forma, customizar/parametrizar a ferramenta de chamados ou monitoramento instalada/implantada na contratante? Se sim, qual o tempo estimado para esta tarefa?

Resposta: Sim, é uma responsabilidade contínua da Contratada como parte do escopo dos serviços continuados. No caso da ferramenta de chamados, quanto ao Lote 01, conforme item 5.2.1.2 do Termo de Referência. Quanto às ferramentas de monitoramento, eventuais ajustes e



customizações podem ser solicitados via chamados e integrar a prestação de serviços continuados de N3 por meio de perfis profissionais específicos para este fim.

19 - Com o advento da Lei nº 14.973 de 16 de setembro de 2024 que instituiu o regime de transição para o fim da Desoneração da Folha de Pagamento, alterando a Lei nº 12.546 de 14 de dezembro de 2011, e definiu o cronograma de transição abaixo:

2025: CPRB: 80% da alíquota ($4,5\% \times 80\% = 3,6\%$) e INSS: 25% da alíquota ($20\% \times 25\% = 5\%$);

2026: CPRB: 60% da alíquota ($4,5\% \times 60\% = 2,7\%$) e INSS: 50% da alíquota ($20\% \times 50\% = 10\%$);

2027: CPRB: 40% da alíquota ($4,5\% \times 40\% = 1,8\%$) e INSS: 75% da alíquota ($20\% \times 75\% = 15\%$);

2028: fim do regime de transição (CPRB = 0% e INSS = 20%);

Questiona-se: considerando que o objeto de licitação se enquadra no benefício da Desoneração da Folha de Pagamento e que o contrato de TI que será firmado será afetado e terá vigência sobrepondo o regime de transição da Lei nº 14.973/2024 por 1 (um) ou mais anos, entendemos que deverá ser elaborada uma composição de custos distinta para cada ano de contrato, refletindo os percentuais de reoneração aplicados anualmente de acordo com o cronograma definido pela Lei, antecipando-se o ônus do aumento das alíquotas ao longo dos anos de vigência do contrato para o presente momento quando será firmado o contrato. Considerando que é necessário total clareza, objetividade e responsabilidade na resposta deste pedido de esclarecimento, sob pena de equívoco no dimensionamento da proposta, eventual prejuízo e risco de inexecução e descontinuidade contratual, questionamos:

[1] Está correto nosso entendimento?



[2] Se não estiver correto, favor, esclarecer como deve ocorrer a composição de custos para apresentação das propostas das empresas licitantes.

[3] Se deve ser considerado apenas o período da data de apresentação das propostas, sem antecipação do ônus das alíquotas futuras, e a majoração das alíquotas posteriormente deve seguir o rito do reequilíbrio econômico-financeiro que inevitavelmente deverá ser deferido e concedido em favor da empresa contratada uma vez que sua precificação não levou em consideração os percentuais completos do regime de transição da Lei 14.973/2024?

[4] Se a proposta das empresas licitantes já deve prever integralmente em sua composição de custos todo o regime de transição para todo o período contratual, antecipando o ônus das alíquotas maiores para o período de vigência futuro do contrato que sobrepor o regime instituído pela Lei 14.973/2024, considerando-se que já trata-se de fato certo e conhecido por todos conforme previsão legal?

Resposta: Nas propostas e planilhas de custos devem constar as alíquotas da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) e Contribuição Previdenciária Patronal (CPP) vigentes até a data final para apresentação das propostas, conforme estabelecido no edital. A utilização de alíquotas médias ou projeções futuras é inadequada, devendo-se adotar exclusivamente os percentuais legalmente aplicáveis no período de referência.

A empresa, à medida em que haja a majoração das alíquotas, deverá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro com apresentação da composição dos respectivos custos contratuais, para verificação do correto enquadramento para fins de cálculo do valor/percentual da reoneração da folha de pagamentos, demonstrando a efetiva repercussão da reoneração nos preços contratados.

De posse das informações solicitadas, o Tribunal avaliará se os valores apresentados pela empresa contratada são pertinentes e



procederá à revisão do referido contrato, considerando os valores e percentuais pertinentes.

20 - O contrato prevê o dispositivo de depósito em conta vinculada dentro da qual haverá retenção de valores de 13º, férias, 1/3 constitucional, encargos e multa do FGTS para posterior liberação à empresa contratada quando da plena comprovação e quitação destas obrigações junto aos seus profissionais conforme prevê resolução do CNJ 169/2013 ou eventual outra normativa adotada pela contratante? Se sim, qual o prazo máximo para liberação de recursos desta conta quando houver pedidos regulares da contratada?

Resposta: Não há previsão para retenção de valores via instituto de conta vinculada ou aplicação de fato gerador nos pagamentos.

21 - Da não bitributação: entendemos que, para essa licitação, irá incidir o ISS para faturamento dos serviços, sendo o referido tributo devido e recolhido na cidade do estabelecimento do prestador dos serviços e domicílio da Licitante, e portanto, não haverá retenção de ISS na cidade da CONTRATANTE, de acordo com o que dispõe a Lei Complementar 116/2003. Está correto o nosso entendimento? Caso contrário, solicitamos a gentileza de esclarecer e informar com base em qual fundamentação e legislação se aplica o entendimento da CONTRATANTE.

Resposta: Está correto o entendimento.

22 – Considerando que o objeto licitado está relacionado à prestação de serviços de Tecnologia da Informação, podemos confirmar que o faturamento será realizado sob o código 6209-1/00 – Suporte técnico em informática?

Resposta: Está correto o entendimento.

23 - Em relação a participação de empresas com regime de tributação pelo Simples Nacional, envio abaixo nosso questionamento:



Segundo inciso XII do art. 17 da Lei Complementar nº 123/2006 (Lei do Simples Nacional):

Art. 17. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte que:

XII - que realize cessão ou locação de mão-de-obra;

Ainda, conforme entendimento do TCU, entende-se como cessão de mão de obra:

1) A colocação do trabalhador à disposição da empresa contratante, para efeito de caracterização da cessão de mão de obra, ocorre quando o trabalhador é cedido para atuar sob as ordens do tomador dos serviços, que detém o comando das tarefas e fiscaliza a execução e o andamento dos trabalhos.

2) Para fins dessa disponibilização, não é necessário que o trabalhador fique exclusivamente por conta da empresa contratante, bastando que ocorra a colocação do trabalhador à disposição da contratante durante o horário contratado mediante medições de serviço por posto de trabalho ou unidades de medidas similares como horas ou USTs (unidades de serviço técnico).

Diante da proibição da cessão de mão de obra pela Lei do Simples Nacional, e diante do entendimento do Tribunal de Contas da União, questiona-se:

Uma vez que o objeto da licitação deixa claro que haverá cessão de mão de obra, será vetada a participação de empresas optantes pelo regime de tributação do Simples Nacional? Ou então, se aceita a participação das empresas optantes pelo Simples Nacional, estas poderão participar do certame, no entanto, não podendo utilizar-se do enquadramento deste regime, devendo utilizar os percentuais de impostos de uma empresa do Lucro Presumido ou Lucro Real em suas planilhas de custo e, então, exigida a comunicação do fato para a Receita Federal



solicitando o desenquadramento da empresa optante pelo Simples Nacional que por ventura se sagrar vencedora do certame?"

Resposta: Não está vetada a participação de empresas optantes pelo regime de tributação do Simples Nacional.

O subitem “6.7.” do Edital dispõe: “Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional”. (grifos acrescidos)

A expressão “poderão” indica que fica a cargo dos licitantes avaliar o enquadramento diante da receita bruta máxima admitida pela legislação aplicável, considerando-se o valor estimado da licitação.

No caso de o valor estimado para o item/lote superar a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, a beneficiária deverá computar nos seus custos a tributação correspondente à de empresas desenquadradas do “Simples Nacional”.

Diante do exposto, **esclarecem-se os questionamentos**, mantendo-se inalterado o Edital.

O inteiro teor do presente Pedido de Esclarecimentos ao Edital de **Pregão Eletrônico n.º 06/2025** será disponibilizado no *link* <https://pncp.tce.pr.gov.br/ConsultaPublicaEditais/DetalheEdital?idEdital=679>, bem como no site www.gov.br/compras, para ciência de todos os interessados.

SLC, em 21 de novembro de 2025.

LUÍS FELIPE MENDES
Pregoeiro